



LEI Nº 281 / 2025

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura - SMC de Rio do Antônio, revoga a Lei Municipal nº 226 de 17 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui e regula o Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Rio do Antônio-BA, revogando na íntegra a Lei Municipal nº 226 de 17 de Novembro de 2022, em conformidade com o § 3º do art. 216-A da Constituição Federal do Brasil, a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 14.835 de 04 de abril de 2024 (Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura - SNC), que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais

§ 1º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC de Rio do Antônio-BA integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos e a sociedade civil, para gestão conjunta das políticas públicas de cultura.

§ 2º. O pleno exercício dos direitos culturais não deverá possuir caráter político-partidário ou personalista, tampouco afrontar a dignidade e a moralidade pública ou incitar a prática de crimes.

§ 3º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - Diversidade cultural: promoção, salvaguarda, fomento e garantia jurídica de respeito à identidade cultural dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;
- II - Fontes da cultura local: manifestações culturais oriundas dos grupos e povos que compõem a diversidade cultural rioantoniense ou por eles praticadas;
- III - Instituição cultural: organização ou entidade responsável por fomentar e promover expressões e manifestações culturais.

TÍTULO I

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão pública da cultura, estabelecendo a criação de condições institucionais que permitam o pleno exercício dos direitos culturais de todos os grupos humanos, povos e comunidades no município, conforme os princípios estabelecidos nesta Lei e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Rio do Antônio, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura, em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica, é um direito fundamental do ser humano, e o Poder Público Municipal deverá prover as condições indispensáveis ao pleno exercício dos direitos culturais, podendo sua ação ser complementada ou suplementada pela atuação da iniciativa privada para essa finalidade.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Rio do Antônio.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Rio do Antônio e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Rio do Antônio planejar e implementar políticas públicas para:

- I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



- IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, assistência social, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10º. Os direitos culturais, com fulcro no art. 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.835/2024 são entendidos como o exercício das garantias jurídicas de:

I – Direito autoral, de criação, de produção, de distribuição, de difusão, de registro, de fruição e de consumo, no que couber em cada caso, de bens e serviços vinculados às linguagens artísticas, aos conhecimentos, às tradições, à história, à memória coletiva, à

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



língua, aos saberes e fazeres, bem como ao patrimônio cultural, à identidade e à diversidade cultural, ao intercâmbio cultural nacional e internacional, assegurados o respeito à dignidade da pessoa humana e a plena liberdade de expressão da atividade intelectual e artística, além da participação da sociedade nas decisões de política cultural, observados os direitos e as garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 11. É dever do Poder Público Municipal assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais, mediante:

- I - Garantia de acesso às fontes da cultura e democratização dos bens e serviços culturais;
- II - Proteção e salvaguarda do patrimônio cultural rioantoniense;
- III - Promoção, proteção e manutenção permanente dos museus, dos acervos e das instituições culturais de preservação da memória;
- IV - Proteção e promoção da língua portuguesa e de seus diversos regionalismos, bem como das manifestações e expressões linguísticas de povos originários, grupos nômades e dos povos afro-brasileiros e das demais línguas que sejam signos distintivos da cultura rioantoniense;
- V - Proteção das culturas, dos territórios, das expressões, dos usos e costumes, da moralidade pública, das formas de vida, das cosmologias, dos valores religiosos, da espiritualidade, dos lugares sagrados e dos cultos dos povos e comunidades tradicionais e quilombolas;
- VI - Garantia do direito à memória e à verdade histórica;
- VII - Proteção à produção intelectual e artística local, aos conhecimentos, aos saberes e fazeres, às manifestações e às expressões tradicionais;
- VIII - Apoio técnico, financeiro e profissional aos criadores, aos artistas, aos trabalhadores das áreas técnicas e aos demais profissionais que atuam nos diversos segmentos que compõem o setor cultural;
- IX - Garantia de plena liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado, conforme o disposto no inciso I do caput do art. 19 da Constituição Federal;
- X - Proteção e estímulo às manifestações das culturas populares e tradicionais e afro-brasileiras e de outros grupos formadores da sociedade local;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



- XI - Acesso universal à fruição dos bens e serviços culturais em igualdade de oportunidades, com especial atenção à infância, à juventude, às pessoas com deficiência e às comunidades originárias, tradicionais e outras em situação de vulnerabilidade;
- XII - Apoio à ampliação, à modernização, à descentralização e à desconcentração dos equipamentos culturais públicos;
- XIII - Promoção da leitura e garantia de acesso ao livro;
- XIV - Estímulo à criação, à distribuição e à difusão de produções audiovisuais locais e, em especial, da produção local independente;
- XV - Apoio ao desenvolvimento de todo e qualquer meio de comunicação local comunitário, bem como às produções nele veiculadas, desde que não atentem contra os direitos e as garantias fundamentais e que não façam apologia a conduta classificada como crime nem a incitem;
- XVI - Produção sistemática e contínua de dados, de indicadores, de estudos, de pesquisas e de levantamentos estatísticos sobre cultura, para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das ações e políticas públicas para a cultura;
- XVII - Colaboração dos meios de comunicação social na promoção, na proteção e na conservação dos bens do patrimônio cultural rioantoniense, em especial dos meios de radiodifusão de sons e de sons e imagens para a produção de programas que contribuam para difundir a cultura local, formar plateias e desenvolver educação patrimonial;
- XVIII - Promoção, apoio e desenvolvimento de meios comunitários de radiodifusão de sons e de sons e imagens, de publicação de revistas e jornais comunitários e de publicação e veiculação de conteúdos digitais por meio da internet, como meios de expressão das comunidades envolvidas;
- XIX - Garantia de avaliação sistemática e contínua das políticas, dos programas e das ações culturais de responsabilidade do Poder Público Municipal;
- XX - Construção de novas instalações culturais, considerados, prioritariamente, os valores paisagísticos e culturais das regiões e localidades, as criações arquitetônicas e o acesso universal;
- XXI - Ampliação progressiva dos recursos contidos no orçamento público para a cultura, respeitados os limites fiscais e orçamentários dispostos na legislação pertinente;
- XXII - Identificação e coibição de eventual atividade de cunho político-partidário ou personalista.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 12. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 13. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do município de Rio do Antônio, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216, da Constituição Federal.

Art. 14. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 15. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 16. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 17. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Rio do Antônio.

Art. 18. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 19. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 21. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 22. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 23. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 24. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 25. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 26. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 27. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Rio do Antônio deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 28. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, de gestão, de informação, de formação, de fomento e de promoção conjunta de políticas públicas de cultura, com participação e controle social, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios entre os entes federativos e a sociedade civil e tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º. A articulação e a pactuação federativa entre o SMC e os demais sistemas, políticas setoriais e programas destinados à área da cultura devem fundamentar-se nos princípios da coerência, da racionalidade, da eficiência, da economicidade, da eficácia, da equidade e da efetividade na aplicação dos recursos públicos, da transversalidade e da unidade de objetivos da gestão institucional da área da cultura e de setores correlatos.

§ 2º. A cooperação e o regime de colaboração entre os entes federativos compreendem o apoio técnico, operacional e financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como de cada Estado aos Municípios.

Art. 30. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 31. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Estabelecimento de cooperação e de regime de colaboração entre os entes federativos, resguardada a autonomia de cada um deles;
- V - Cooperação entre os entes federados e os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



- VI - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VII - Ampla publicidade, transparência e compartilhamento das informações culturais;
- VIII - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IX - Transversalidade das políticas culturais;
- X - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - Democratização dos processos decisórios dos entes públicos da área cultural, com participação e controle social;
- XIII - Atuação dos poderes públicos e orientação das diretrizes das políticas culturais com base na liberdade de expressão;
- XIV - Livre acesso às informações culturais;
- XV - Promoção da economia da cultura, como a vinculada aos microempreendedores individuais e às microempresas e às pequenas e médias empresas;
- XVI - Interação com os demais sistemas municipais e as políticas setoriais do governo municipal no planejamento de ações que tenham interface com a política cultural;
- XVII - Promoção do direito às garantias de trabalho relacionadas às profissões, aos ofícios e às atividades do setor artístico e cultural;
- XVIII - Promoção, pelo poder público, da difusão e da comercialização das expressões culturais brasileiras no exterior;
- XIX - Outros princípios estabelecidos no Plano Nacional de Cultura (PNC) e Plano Municipal de Cultura (PMC) vigente que não contrariem as disposições desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 32. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 33. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões, comunidades rurais e bairros do município;
- III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art. 34. A organização e a estruturação da gestão pública da cultura adotarão como referências para a descentralização, a desconcentração de recursos e a participação social a constituição dos seguintes componentes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação:

a) Departamento Municipal de Cultura – DEPCULT;

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
 - d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
- IV - Sistemas Setoriais de Cultura e outros que vierem a ser criados ou aderidos:
- a) Sistema Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural – SIMPAC.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 35. O Departamento Municipal de Cultura - DEPCULT, é órgão superior, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo Único. Os órgãos gestores da cultura são órgãos ou entidades do Poder Executivo, da administração direta ou indireta, responsáveis, exclusivamente ou não, pela área da cultura e encarregados da gestão e da coordenação do respectivo sistema de cultura.

Art. 36. Integram a estrutura do Departamento Municipal de Cultura (DEPCULT) as instituições e/ou órgãos vinculadas indicadas a seguir:

I - Órgãos da Administração Direta:

- a) Departamento Municipal de Cultura (DEPCULT).

II - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);
- b) Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural (COMPAC);
- c) Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC).

III - Fundos Municipais Vinculados:

- a) Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- b) Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUNPAC).

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 37. São atribuições do Departamento Municipal de Cultura (DEPCULT), como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura (SMC), em complementaridade àquelas estabelecidas pelo art. 30 da Lei Municipal nº 266 de 31 de março de 2025:

I - Instituir, implantar, implementar, manter, gerir, desenvolver e exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

II - Criar condições legais, administrativas, orçamentárias e de participação da sociedade civil para sua integração ao SNC e ao sistema estadual de cultura do Estado onde se localiza o Município;

III - Elaborar/formular o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas, com o conselho de política cultural do ente federativo, com os demais órgãos responsáveis na respectiva esfera e com a participação da sociedade civil, bem como revisá-lo;

IV - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

V - Instituir sistema municipal de financiamento à cultura por meio do fundo municipal de cultura, de natureza contábil ou financeira, com garantia de recursos para o seu funcionamento;

VI - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

VII - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VIII - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

IX - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

X - Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

XI - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



- XII - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XIII - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XIV - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XV - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XVI - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XVII - Instituir e implantar ou reestruturar conselho municipal de política cultural, garantindo que seus membros sejam escolhidos por meio de eleição direta, com representação da sociedade civil que seja, no mínimo, paritária em relação aos membros do poder público;
- XVIII - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XIX - Realizar, coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura por meio dos delegados eleitos nas conferências municipais de cultura;
- XX - Participar dos Fóruns de Dirigentes Municipais de Cultura no âmbito do Federal e do Estado da Bahia como o Fórum Nacional de Cultura das Capitais e Municípios Associados, e de outras organizações como a Associação de Dirigentes Municipais de Cultura da Bahia (ADIMCBA), bem como da Câmara Setorial de Cultura no âmbito do Colegiado de Desenvolvimento Territorial do Sertão Produtivo (CODETER/CODESP);
- XXI - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEC;
- XXII - Emitir recomendações, portarias, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- XXIII - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias;
- XXIV - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC e SIIC Bahia);

XXV - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

XXVI - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

XXVII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XXVIII - Compartilhar, em regime de colaboração, metas, ações e recursos com os demais entes federativos no âmbito do SNC, de forma a cooperar para a instituição, a manutenção e o desenvolvimento de eventuais sistemas intermunicipais de cultura dos Municípios localizados na respectiva unidade da Federação conforme definidos na legislação, de sistema interfederativo de cultura;

XXIX - Cooperar, em sua esfera de atuação, para a articulação entre gestor federal, gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito de órgão ou entidade federal intergestores caracterizado como tripartite e para a implementação da comissão intergestores bipartite do respectivo Estado;

XXX - Cooperar para a implementação de ações federais e estaduais de formação de gestores e de conselheiros municipais de cultura;

XXXI - Cooperar para a implementação dos sistemas e planos setoriais de cultura federais e dos sistemas de cultura subnacionais vinculados ao SNC aos quais tenham aderido;

XXXII - Oferecer contrapartidas para o pleno funcionamento de seu sistema municipal de cultura, no mínimo, por meio de garantia de infraestrutura física e de pagamento de pessoal indispensáveis, nos termos de regulamento, à manutenção do órgão gestor da cultura do ente federativo; e

XXXIII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

§ 1º. A adesão plena do Município ao SNC, estabelecida nos termos da Lei Federal nº 14.835/2024, é condicionada, ao menos, à:

I - Formalização da adesão perante a União por meio de instrumento próprio;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



II - Publicação de lei específica de criação do sistema municipal de cultura, nos termos do Art. 216-A, § 4º, da Constituição Federal;

III - Criação, no âmbito do sistema, de conselho de política cultural, de plano de cultura e de fundo de cultura próprios.

§ 2º. A adesão provisória ao SNC exigirá, no mínimo, o cumprimento dos requisitos de que trata o inciso III do §1º deste artigo, e sendo formalizada por instrumento próprio perante a União e deverá ser acompanhada de apresentação de plano de trabalho que preveja prazos para a adesão plena ao sistema e para a institucionalização completa dos componentes do sistema municipal de cultura.

§ 3º. A União oferecerá apoio técnico, operacional e financeiro, por meio de mecanismos e instrumentos de gestão e de estímulos capazes de orientar a adesão dos demais entes federativos, em especial os Municípios, ao SNC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Subseção I

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC, sendo órgão colegiado, consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Cultura (DEPCULT) com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada e com a finalidade de pactuar políticas públicas de cultura, o qual deve considerar a diversidade territorial e cultural.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente em Assembleia Geral de Eleição pelos respectivos segmentos artísticos e culturais contemplando as diversas expressões artísticas e culturais e considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da política nacional de cultura, conforme normas estabelecidas em Edital de Convocação publicado em Diário Oficial do Município.

§ 3º. O CMPC terá suas regras de funcionamento estabelecidas em norma regulamentar editada pelo ente federativo, notadamente as relacionadas à estrutura e à escolha de seu órgão diretor, à definição do quantitativo dos membros representantes oriundos de cada instituição, de cada setor ou de cada segmento, e ao quórum necessário para deliberação.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Rio do Antônio, por meio do Departamento Municipal de Cultura (DEPCULT) de Rio do Antônio e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

§ 5º. Os membros representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados via ofício pelo respectivo órgão da Administração Municipal com representação no CMPC.

§ 6º. A posse dos membros eleitos da sociedade civil e dos membros indicados do poder público será formalizada por meio de decreto municipal expedido pelo Prefeito de Rio do Antônio.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Departamento Municipal de Cultura (DEPCULT), 01 (um) representante titular e igual número de suplentes;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 01 (um) representante titular e igual número de suplentes;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante titular e igual número de suplente;

d) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 01 (um) representante titular e igual número de suplente;

e) Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante titular e igual número de suplente.

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil (Agentes e Fazedores de Cultura, Artistas, Produtores e Mediadores Culturais, Gestores Culturais, Escritores, Arte-Educadores, Pesquisadores, Grupos e Coletivos Culturais, Espaços Artísticos e Culturais, Cooperativas/Entidades/Associações Culturais, Microempreendedores Individuais (MEI), Micro e Pequenas Empresas Culturais, Instituições/Organizações Culturais Comunitárias), através dos seguintes segmentos e subdivisões – e respectivos quantitativos:

a) Segmento - **Linguagens e Expressões Artísticas** - 02 representantes titulares e igual número de suplentes;

b) Segmento - **Patrimônio Histórico/Artístico/Cultural, Museus, Pontos de Memória, Pesquisa/Formação/Qualificação Cultural e Economia da Cultura** - 01 representante titular e igual número de suplente;

c) Segmento - **Culturas Populares, Tradicionais e Identitárias** - 01 representante titular e igual número de suplente;

d) Segmento - **Rede Municipal de Pontos de Cultura - Rede Cultura Viva** - 01 representante titular e igual número de suplente.

§ 1º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente com os respectivos suplentes.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de minerva.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Colegiado Geral:

a) Plenário;

b) Diretoria;

II - Comissões Temáticas;

III - Grupos de Trabalho;

IV - Fórum Municipal de Cultura.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX - Apreçar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Rio do Antônio para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



- XI - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XII - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XIII - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIV - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XV - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- XVI - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 43. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

§ 1º. No âmbito de competência do CMPC terão atuação das Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho criados e estabelecidos pelo Plenário:

- I - Comissões Temáticas – As Comissões Temáticas têm caráter permanente e por finalidade representar o Plenário perante temas, assuntos, problemas e questões em áreas específicas e técnicas referentes às Políticas Públicas Culturais no âmbito municipal; inclusive fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados às áreas culturais e correlatas; sendo compostas por 04 (quatro) membros das representações (titulares), mantendo-se a paridade, com manifestação de interesse, votação, aprovação e homologação pelo Plenário, que deverão eleger entre seus membros um coordenador e um relator;
- II - Grupos de Trabalho – Os Grupos de Trabalho tem caráter temporário ou emergencial; são instituídos pelo Plenário do CMPC, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados às áreas culturais e correlatas; reunindo informações para soluções de problemas e tomada de decisão de assuntos emergenciais, ou não previstos anteriormente, com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por 04 (quatro) membros das representações (titulares), mantendo-se a paridade, além de outros membros não conselheiros, por meio de indicação e manifestação

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



de interesse, votação, aprovação e homologação pelo Plenário, que deverão eleger entre seus membros um coordenador;

§ 2º. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão compostos preferencialmente por quatro membros do CMPC, paritariamente, podendo este número ser ampliado por deliberação do Plenário por maioria simples.

Art. 44. O Fórum Municipal de Cultura de Rio do Antônio, será instrumento de participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura do município.

§ 1º. O Fórum Municipal de Cultura é um espaço de articulação, intervenção, troca de experiências e debates, visando construir alternativas para o desenvolvimento social e cultural do município através das políticas culturais, com a participação ativa da sociedade civil.

§ 2º. O Fórum Municipal de Cultura buscará:

- I - Constituir uma rede formada por gestores e/ou administradores da cultura, técnicos, agentes, produtores e criadores culturais, movimentos sociais, grupos artísticos locais, ONGs, e demais interessados em contribuir para o desenvolvimento cultural do município;
- II - Estimular o debate propondo políticas culturais e a construção conjunta de alternativas para a área da cultura em Rio do Antônio;
- III - Ampliar e democratizar a ação do governo municipal, estimulando relações de parceria e ações conjuntas entre o governo municipal e sociedade civil.

§ 3º. O Fórum Municipal de Cultura, de caráter permanente, será realizado com incidência anual, presencial e/ou virtual, e tem a função de levantamento de dados para a formulação de proposições e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos Segmentos Culturais e territórios do município.

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Subseção II

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 46. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura (DEPCULT) convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 47. As conferências de cultura são espaços de participação social, em que se articulam os poderes públicos e a sociedade civil para analisar a conjuntura do setor cultural e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura a serem adotadas pelos planos de cultura.

§ 1º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao SNC devem convocar, de forma regular e periódica, suas conferências de cultura.

§ 2º. O órgão gestor da cultura na esfera federal deverá coordenar e convocar a conferência nacional de cultura, e cada edição deverá ser realizada de forma regular e periódica, podendo, ainda, ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, ouvido o CNPC e sem prejuízo da realização da conferência regular e periódica.

§ 3º. A representação da sociedade civil será, no mínimo, paritária em relação à do poder público, e os delegados da sociedade civil serão eleitos de forma democrática e direta para:

- I - A conferência nacional, nas conferências estaduais e distrital;
- II - As conferências estaduais, nas conferências municipais, intermunicipais ou regionais;
- III - As conferências municipais ou intermunicipais, em pré-conferências municipais;

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



IV - As pré-conferências setoriais, em fóruns e coletivos setoriais ou mediante inscrição aberta aos munícipes que tenham interesse pela área da cultura.

§ 4º. Poderão ser realizadas, em comum acordo entre os entes envolvidos, conferências interestaduais, intermunicipais e interfederativas.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura - PMC, estabelecido por lei, será instrumento de planejamento plurianual que orienta a execução da política pública de cultura e possibilita a articulação das ações do poder público no âmbito municipal, conforme estabelece o Art. 27, da Lei Federal nº 14.835/2024.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade do Poder Público, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O processo de elaboração e execução do plano de cultura compreende, no mínimo:

I - Realização de análise situacional, que consiste na identificação das fragilidades e das potencialidades da cultura local (diagnóstico);

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



- II - Estabelecimento de diretrizes e prioridades, de objetivos gerais e específicos, de estratégias, de metas e de ações, com prazos claros de execução;
- III - Definição de recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao seu cumprimento;
- IV - Sistema de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio da elaboração de indicadores quantitativos e qualitativos;
- V - Consultas à sociedade civil durante todas as fases do processo.

§ 2º. Cabe ao órgão gestor da cultura coordenar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 3º. O Plano Municipal de Cultura - PMC, considerados os respectivos âmbitos de atuação, têm como finalidades, entre outras:

- I - A defesa e a valorização do patrimônio cultural local;
- II - A produção, a promoção e a difusão de bens culturais;
- III - A formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - A universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- V - A valorização da diversidade cultural, étnica, territorial e local.

§ 4º. A elaboração do PMC deve considerar os princípios do SMC e as formas de efetivação do dever do município de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura local.

Subseção II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, instrumento constitutivo do SMC, é o conjunto articulado e diversificado de mecanismos de financiamento público da área da cultura, incluídas as diversas modalidades de transferências, entre as quais as efetuadas fundo a fundo, de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como dos Estados aos Municípios localizados em seu território, em plataforma única, dispensada a celebração de convênios, de termos de cooperação ou de instrumentos congêneres, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Os fundos de cultura que aderirem ao SNC deverão ser estabelecidos nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, e serão habilitados a

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



receber e a transferir recursos mediante inscrição como entidade matriz no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 2º. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Rio do Antônio:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
- e
- IV - Outros que venham a ser criados.

Subseção III

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura (DEPCULT) como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Rio do Antônio e seus créditos adicionais;
- II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III - Contribuições de mantenedores;
- IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Departamento Municipal de Cultura (DEPCULT); resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

VIII - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

IX - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

X - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XI - Saldos de exercícios anteriores.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pelo Departamento Municipal de Cultura (DEPCULT) de Rio do Antônio, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsável, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



§ 1º. Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe e recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Subseção IV

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 59. Cabe ao Departamento Municipal de Cultura (DEPCULT), estabelecer o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, utilizando cadastros e indicadores culturais baseados em dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados e ferramentas digitais destinadas ao monitoramento da área da cultura, com o objetivo de fornecer informações claras, confiáveis e de ampla e pública divulgação, atualizadas de forma regular e periódica, para subsidiar o planejamento, o acompanhamento, a pesquisa, a tomada de decisão e a avaliação referentes às políticas públicas culturais, a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso,

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 60. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

- I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros para a mensuração da atividade cultural e das necessidades culturais locais, de forma a auxiliar a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura, incluindo a verificação e revisão do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 61. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC utilizará como referência primária as plataformas digitais disponibilizadas pelos governos estadual e federal, especificamente o Sistema de Informações e Indicadores em Cultura - SIIC do Estado da Bahia e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC do Governo Federal, para a coleta, processamento, organização e transparência das informações culturais do município, adotando as diretrizes e normas operacionais definidas pela União, visando à constituição de uma base de dados comum e ao cruzamento de informações culturais, ao mesmo tempo em que articula as responsabilidades e objetivos no contexto das políticas públicas de cultura.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



§ 1º. O SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamento cultural para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

§ 2º. O SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Art. 62. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC pode integrar-se dentre outros elementos, ao cadastro único nacional da cultura e de outros bancos de dados presentes no SNIIC, referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público.

Subseção V

Dos Programas de Formação na Área da Cultura

Art. 63. Os programas de formação na área da cultura são estratégicos para a implementação, a gestão, a manutenção e o desenvolvimento do SNC e devem adotar as seguintes diretrizes:

I - Promoção, estímulo e fomento à qualificação de gestores, de serviços, de profissões e de profissionais do setor cultural e da sociedade civil nos diversos segmentos e setores da área da cultura;

II - Incentivo à adoção de ações e de estratégias que abranjam, entre outros elementos, a educação formal e não formal, a formação inicial e continuada e o ensino presencial, não presencial e a distância.

Art. 64. O município de Rio do Antônio poderá instituir e implementar programas de formação na área da cultura ou integrar-se a programas dessa natureza de outros entes federativos.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Subseção VI
Dos Sistemas Setoriais de Cultura

Art. 65. Os sistemas setoriais de cultura são subsistemas do SNC, estruturados para responder com maior eficácia e eficiência às demandas de cada segmento ou setor específico, e quando aderidos ou criados no âmbito municipal deverão ser acompanhados, monitorados e atualizados de forma regular e periódica.

Parágrafo Único. Os sistemas setoriais de que trata o caput deste artigo são regidos pelas diretrizes estabelecidas no âmbito das conferências de cultura, dos conselhos de política cultural, dos planos de cultura e dos respectivos planos setoriais de cultura.

Art. 66. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 67. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 68. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 69. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DOS MECANISMOS DE INCENTIVO À CULTURA
CAPÍTULO I
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA — CMIC

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 70. Fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 71. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela DEPCULT.

§ 2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 72. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura — CMIC tem como principal atribuição, analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes ao Edital do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 1º. Os componentes da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deverão possuir residência fixa no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovar atuação na área ou segmento há mais de 03 (três) anos e ter disponibilidade para atuar quando solicitado.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC estabelecerá os critérios e demais exigências, quanto às referências, capacidades e qualidades necessárias para os candidatos à vaga na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 3º. Os componentes eleitos e/ou indicados para integrar a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC serão nomeados por portaria/decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O Regimento Interno da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus componentes, bem como, quanto a substituição, supressão ou adição de áreas, segmentos ou setores artístico culturais representadas na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, por decreto.

Art. 73. Os componentes da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos ao cargo, uma vez, pelo mesmo período.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 74. Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 75. Compete à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC elaborar seu Regimento Interno e à DEPCULT analisar a legalidade do mesmo.

§ 1º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC poderá sugerir e elaborar propostas de alteração do seu Regimento Interno, a serem deliberadas e aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e pela DEPCULT.

§ 2º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias com um quórum de maioria simples do total dos membros eleitos e/ou indicados e aprovará resoluções e pareceres no Plenário, sempre pelo voto de dois terços dos membros presentes.

Art. 76. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC poderá ser remunerada, a título simbólico, mediante critérios e valores a serem estabelecidos pela DEPCULT em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 77. Os membros que compõem a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, durante o período de mandato, ficam impedidos de apresentar projetos e/ou concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura - FMC, do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUNPAC, no que tange a projetos culturais.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC não podem ser beneficiados, durante o período de mandato, direta ou indiretamente com recursos provenientes de projetos aprovados segundo as Leis já mencionadas neste artigo e nem podem analisar e aprovar projetos de proponentes, com os quais possuam parentesco até o nível de terceiro grau.

Art. 78. A estrutura física, bem como os materiais de consumo e expediente para o funcionamento da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC serão viabilizados pela DEPCULT.

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 80. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - Adequação orçamentária;
- III - Viabilidade de execução; e
- IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

TÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 81. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento do Departamento Municipal de Cultura (DEPCULT) e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 82. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 83. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II - Para o financiamento de projetos culturais do Município.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 84. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 85. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento Municipal de Cultura (DEPCULT) e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Departamento Municipal de Cultura (DEPCULT).

§ 2º. O Departamento Municipal de Cultura (DEPCULT) acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 86. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 87. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189



Art. 88. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 89. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. O Município de Rio do Antônio deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 91. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no Art. 315, do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 92. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 05 de maio de 2026.

GERSON DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000
CNPJ: 13.678.008/0001-53
Tel: (77) 3470 2189